da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal -Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revista a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º

A revisão é como se segue:

Cláusula 1ª.

(Área e Âmbito)

O presente contrato Colectivo de Trabalho - CCT - é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autonóma da madeira.

Cláusula 2ª.

(Vigência do Contrato)

- 1 O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005, independentemente da sua publicação.
 - 2 Mántem a redacção em vigor.
 - 3 Mántem a redacção em vigor.

Cláusula 27^a.

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuida uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais no valor de 18,54 euros cada.

Cláusula 32ª

(Retribuição Especial)

Os instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de 43,88 euros.

Anexo III

Tabela Salarial

Artigo 3.º

A restante matéria do CCT, publicada no JORAM III Série, nº. 16, de 16 de Agosto de 2002, mantém-se em vigor.

Artigo 4.º

A Associação Comercial e Industrial do Funchal é representada neste acto pelos seus Associados do Sector de Escolas de Ensino de Condução Automóvel, senhores João Rodrigues e Franciso Pereira, os quais foram todos mandatados para o efeito pela Direcção da referida associação.

O Sindicado dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes Sindicais António Alberto Pontes Gouveia e Rui Alberto Freitas Silva, os quais também foram mandatados pela Direcção do referido Sindicado.

Artigo 5.º

Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Funchal, 23 de Novembro de 2005

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

> João Rodrigues, mandatário Franciso Pereira, mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

> António Alberto Pontes Gouveia, mandatário Rui Alberto Freitas Silva, mandatário

Depositado em 29 de Dezembro de 2005, a fl^{as} 23 do livro n.º 2, como o n.º 1/2006, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.